



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA**

**Processo 0000219-21.2020.8.16.0014**

**Meritíssimo Juiz:**

1. Ciente das decisões de seq. 39428 e 39483 e do relatório circunstanciado de seq. 39450.

2. O *Administrador Judicial* apresentou manifestação (seq. 39501).

2.1. Em relação ao item “1.1” de seq. 39501, requer-se o deferimento das diligências elencadas pela administração judicial.

2.2. Em relação ao item “1.2” de seq. 39501 pelo deferimento do pedido de seq. 39479 do Estado do Paraná, intimando-se as recuperandas para trazerem aos autos relatório de seu passivo fiscal.

2.3. Em relação ao item “1.3” de seq. 39501, requer-se:

a) o deferimento do item “1.3.2”, intimando-se o *Banco Itaú S/A* para se manifestar sobre os apontamentos apresentados pela recuperandas, em especial no que se refere a titularidade do crédito outrora relacionado;

b) o acolhimento do item “1.3.3”, indeferindo-se o pedido de levantamento de seq. 37659.1;

c) o acolhimento do item “1.3.4”, deferindo-se o pedido de concessão de prazo para as Recuperandas promoverem o controle de essencialidade dos imóveis mencionados na petição de seq. 37659;

2.4 Em relação ao item “2” de seq. 39501, requer-se o deferimento do pedido.

2.5 Em relação à continuidade da presente Recuperação Judicial, o Administrador Provisório se manifestou no item “1.3.6” e no item “1.5”.

No item 1.3.6, quanto ao pedido de prorrogação da recuperação judicial, o *Administrador Judicial* reiterou o item 4.6 do parecer de seq. 39476, que, por sua vez, consignava a impossibilidade de encerramento da recuperação judicial, embora transcorrido o prazo legal estipulado no art. 61 da lei de falências.

Lado outro, no item “1.5”, a Administração Judicial requereu a convolação em falência, haja vista o descumprimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (MPRJ) de seq. 9627.2, em relação ao pagamento do credor JK Agro e Transportes Ltda, noticiada às seqs. 39427 e 39481.

Considerando o posicionamento exarado pelo Administrador Judicial, requer-se, preliminarmente, a intimação das Recuperandas para se manifestarem.

Após, requer-se nova vista para análise do sobredito item.



3. Tendo em vista o aduzido à seq. 39502, requer-se seja certificado pela Serventia sobre a intimação de *Anthony Wang* e *Jennyfer Lee* sobre a decisão de seq. 39453.

4. Nesta oportunidade, requer-se a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o contido à seq., 39449, 39467, 39468, 39469, 39470, 39471, 39472, 39473, 39474, 39475, 39477, 39500, 39497, 39496, 39494, 39493, 39486.

5. Em relação à manifestação do Administrador Judicial de seq. 39476, requer-se o deferimento do item “3”.

6. Da alienação de imóveis.

6.1 No item “II.5” da decisão de seq. 39428, o Juízo requereu a intimação do Estado do Paraná, do Administrador Judicial e do Ministério Público para se manifestarem sobre o pedido de alienação dos imóveis descritos na petição de seq. 39395 (pedido de seq. 37720).

Aguarda-se as manifestações preliminares.

6.2. No item “II.12” da decisão de seq. 39428, o Juízo requereu a intimação do Administrador Judicial e do Ministério Público para se manifestarem sobre a alienação do imóvel de matrícula n. 575 – Fazenda Poço Verde.

Por sua vez, o Administrador Judicial concordou com a alienação, nos termos e condições especificada na seq. 39396 (item 4.2, pág. 3 e 4 de seq. 39476).

Tendo em vista a manifestação favorável da administração judicial, requer-se o respectivo deferimento.

Londrina, assinado e datado digitalmente

**Ricardo Benvenhu**  
**Promotor de Justiça**

